



*Câmara Municipal de Guaçuí*  
*Estado do Espírito Santo*

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 439, 30 DE JUNHO DE 2020.**

**INSTITUI EXPEDIENTE NA  
CAMARA MUNICIPAL DE  
GUAÇUÍ, E DÁ OUTRAS  
PROVIDENCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GUAÇUÍ,  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições Legais DECRETA:**

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do Novo Coronavírus (COVID-19) em todos os continentes caracteriza pandemia;

**CONSIDERANDO** a imperiosa necessidade de se evitar a contaminação em larga escala com máxima redução da exposição de pessoas ao risco;

**CONSIDERANDO** que a adoção de hábitos de higiene básicos e a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação são necessárias para a redução do potencial do contágio;

**CONSIDERANDO** as peculiaridades do Plenário dessa Casa de Leis do Município de Guaçuí-ES;

**CONSIDERANDO** a estabilização e medidas de saúde adotadas a nível nacional.

**DECRETA**

**Art. 1º** – Fica instituído que o expediente da Câmara Municipal de Guaçuí a partir do dia 06 de julho de 2020 se dará da seguinte forma:

§1º. De Segunda-feira à sexta-feira será interno e em meio período, das 8:00hs às 12:00hs.

§2º. O expediente de segunda-feira à sexta-feira no período da tarde continuará suspenso.

§3º. Essas determinações serão por prazo indeterminado, acompanhando as novas orientações sobre a disseminação do COVID-19.



*Câmara Municipal de Guaçuí*  
*Estado do Espírito Santo*

**Art. 2º** – Os casos omissos serão decididos pela Presidência e Mesa Diretora do Legislativo.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigora na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario em especial o Decreto Legislativo 436/2020.

**Guaçuí-ES, 30 de Junho de 2020.**

**Angelo Moreira da Silva**  
**Presidente da CMG**